PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL COM RESSALVA AO PROJETO DE LEI Nº PAC-139/2016 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-037/2016 CONFORME PROCESSO-501/2016

Dados do Protocolo
Protocolado em: 23/12/2016 08:03:07
Protocolado por: Débora Geib

PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL COM RESSALVAS AO PROJETO DE LEI 037/2016, DO EXECUTIVO.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei: 037/2016

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável, com ressalvas

Ementa: Dispõe sobre critérios para hierarquização e seleção dos beneficiários de terrenos populares no Loteamento Carazal e dá outras providências.

Relator: Vereadora Manu Caliari

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa de Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto dispor sobre os critérios para hierarquização e seleção dos beneficiários de terrenos populares no Loteamento Carazal.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto p revê a criação de critérios para hierarquização e seleção dos beneficiários de terrenos populares no Loteamento carazal, na localidade do carazal, em zona especial de interesse social. Informam que o loteamento foi aprovado pela Secretaria de Planejamento, localizando-se em Zona Especial de Interesse Social. A FEPAM emitiu licença prévia em 12/07/2005. Esse projeto de lei pretende beneficiar pessoas cujo núcleo familiar possui renda bruta familiar mensal limitada a R$ 3.600,00, as quais, diante do mercado imobiliário do município, não apresentam renda suficiente para se estabelecerem, com condições dignas de moradia, na cidade.

A orientação jurídica da Procuradora Geral, referente ao presente projeto, apontou diversas alterações pontuais que devem ser observadas, quais sejam:

Verificar redação do § 3º do artigo 1º, pois não resta clara com a finalidade de realocar os lotes;

Sugere-se inclusão no artigo 3º. de cláusula de inalienabilidade e intransmissibilidade, nem que seja pelo prazo de pagamento do financiamento;

A partir da sugestão anterior rever o §2º do artigo 6º;

Substituir construída por edificada no artigo 15 para não ficar repetitivo;

Repensar o artigo 16 ou suprimi-lo pois não resta clara a redação.

Logo, solicitamos que essas alterações sejam efetuadas através de Emenda.

Informamos que em reunião realizada com a Secretária de Planejamento Juliana Cardoso, obtivemos o esclarecimento de que a criação do Loteamento já consta no Plano Diretor, então não é necessário o impacto de vizinhança, tendo em vista que o intuito do presente projeto é a fixação dos critérios para hierarquização e a seleção dos beneficiários de terrenos populares no Loteamento Carazal.

Ressaltamos a necessidade de realização de Audiência Pública, o qual foi marcada para o dia 22/12/2016, conforme publicação do jornal anexa ao Projeto.

Considerando a argumentação apresentada neste relatório, encaminha sua conclusão favorável à tramitação do projeto de lei nº 037/2016 desde que sanadas as ressalvas acima dispostas, já que analisando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, não foi verificado nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

É o voto.

Vereador João Teixeira (PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Vereador Ilton Gomes (VICE-PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Câmara Municipal de Gramado, 23 de Dezembro de 2016.

_____
João Teixeira
Presidente

_____
Ilton Gomes
Vice-Presidente

_____
Manu Caliari
Relatora